



LEI Nº 1.073, DE 02 DE MAIO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

02 de maio de 07





IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido por um representante indicado pelo Poder Público Municipal terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II – 04 (quatro) membros indicados por entidades representativas dos seguintes setores do Município:

- a) 01 (um) representante dos construtores do município;
- b) 01 (um) representante dos comerciantes do município;
- c) 01 (um) representante dos industriários do município;

§ 1º Para cada membro titular do Conselho da Cidade terá um suplente.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§ 5º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, e assessoria jurídica do Município.

§ 6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre tema de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;
- III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, a cada dois meses, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revoga-se a Lei nº 1.015, de 27 de dezembro de 2006.

Coronel Barros, 02 de maio de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"